



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
PRAÇA EDGAR NOGUEIRA, S/N - Bairro CABRAL - CEP - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0012344-64.2020.6.18.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E TRANSPORTES
ASSUNTO :

Despacho nº 33479 / 2020 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/ASSEAPT

Senhor Pregoeiro,

Considerando a Impugnação apresentada pela empresa SANESER Soluções em Controle de Pragas (1014449), informamos:

1. A empresa SANESER solicita, na presente contratação, que seja observado da Lei 3.700/2007, da Prefeitura Municipal de Teresina, que "DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DE SAÚDE - CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", mais especificamente o seu Art. 4º, Parágrafo Único, como condição de habilitação de licitante no presente certame, :

"Art. 4º A prestação de serviço de manejo orientado de vetores e pragas urbanas no Município de Teresina por empresas de outros Municípios de todos os estados membros brasileiros, implica que a empresa esteja capacitada tecnicamente e atenda as exigências legais para o transporte de desinfestantes domissanitários de uso profissional, segurança do trabalhador e proteção do meio ambiente, particularmente quanto ao descarte de embalagens.

Parágrafo Único - As empresas referidas no caput somente poderão atuar no Município de Teresina, se atenderem às legislações municipais pertinentes e mantiverem cadastro na Prefeitura Municipal de Teresina, com seu respectivo registro no CMC cadastro municipal do comércio e devidamente licenciada junto a Vigilância Sanitária do Município de Teresina, e atenda todas as recomendações das Normas Técnicas para empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas".

Consideramos que a solicitação da impugnante extrapola a previsão da Lei, conforme se verifica no texto do Parágrafo Único.

A contratação aqui tratada atinge mais de 70 prédios espalhados por uma quantidade semelhante de municípios do Estado do Piauí, sendo Teresina apenas um deles.

Em todo caso, deverá ser alterado o Termo de Referência para adequar às exigência da Lei 3.700/2007-Teresina-PI.

2. Deverá ser alterado o Edital para excluir letra "e" do item 9.7.4. - Qualificação técnico-operacional: "e) *Certificado de Cadastro emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis –IBAMA, comprovando o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 6.938/81, acompanhado de Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA, na forma do art. 8º da IN nº 31, de 03/12/2009*", para cumprir a exigência da Lei 3.700/2007-Teresina-PI, em virtude da atividade objeto da contratação ter sido excluída da obrigação de possuir o citado Certificado.

Assim, solicito providencias no sentido de que se proceda o acatamento parcial da impugnação, retornando os autos a esta Unidade para as alterações necessárias do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Abelard Dias Ribeiro dos Santos

Assistente III - SEAPT

Marconio Galvão Lopes

Chefe da SEAPT



Documento assinado eletronicamente por **Abelard Dias Ribeiro dos Santos, Técnico Judiciário**, em 20/07/2020, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marconio Galvao Lopes, Chefe de Seção**, em 20/07/2020, às 13:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1015268** e o código CRC **1966253C**.